TERMO CONJUNTO DE CONCLUSÃO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO 2026

OLARIAS E CERÂMICAS

TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIAS E CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO E REFRATÁRIOS, COM ABRANGÊNCIA TERRITORIAL NO ESTADO DO PARANÁ

No dia 31/07/2026 foi concluída a negociação visando a Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 01/06/2026 a 31/05/2027, celebrada de um lado, **representando os trabalhadores a** FETRACONSPAR - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.703.347/0001-62; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARAPONGAS - CNPJ: 77.540.839/0001-47; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, DE MÁRMORES E GRANITOS, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE CASCAVEL E REGIÃO - CNPJ: 78.674.090/0001-93; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CIANORTE - CNPJ: 77.941.284/0001-45; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CURITIBA E REGIÃO "CNPJ 76.700.350/0001-22; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DE FOZ DO IGUAÇU - CNPJ: 77.813.764/0001-20; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, MÁRMORES E GRANITOS, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS E HIDRÁULICAS DE FRANCISCO BELTRÃO - CNPJ: 75.560.821/0001-81; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARAPUAVA - CNPJ: 75.643.619/0001-13; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE IRATI - CNPJ: 03.749.691/0001-19; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LONDRINA - CNPJ: 78.635.885/0001-92; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - CNPJ: 77.804.961/0001-83; o SINDICATODOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARINGÁ - CNPJ: 79.147.005/0001-00; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MEDIANEIRA - CNPJ: 77.817.336/0001-76; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARANAGUÁ - CNPJ: 78.179.009/0001-07; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARANAVAÍ - CNPJ: 77.188.571/0001-26; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PATO BRANCO - CNPJ: 80.872.153/0001-68; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, MÁRMORES E GRANITOS, DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL DE PONTA GROSSA - CNPJ: 77.025.575/0001-93; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TELÊMACO BORBA - CNPJ: 03.653.187/0001-10; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TOLEDO - CNPJ: 78.684.560/0001-08; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UMUARAMA - CNPJ: 76.724.780/0001-84, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – CNPJ 95.587.721/0001-56 e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UNIÃO DA VITORIA - CNPJ: 81.646.564/0001-06, **e de outro lado representando a categoria econômica**, o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ – SINDICER, CNPJ n. 40.163.743/0001-05, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS E OLARIAS DO OESTE DO PARANÁ - SINDICER OESTE PR, CNPJ n. 80.878.796/0001-19, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS E OLARIAS DA REGIÃO CENTRO SUL DO PARANÁ – SINCOLSUL, CNPJ n.

00.662.355/0001-46, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA E CERÂMICA DO NORTE DO PARANÁ – SINDICER NORTE/PR, CNPJ n. 01.589.759/0001-14, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n. 76.709.898/0001-33. **Para tanto assinam este TERMO CONJUNTO, visando dar celeridade e conhecimento das condições negociadas, podendo as empresas agilizarem as implantações dos novos valores nos prazos estabelecidos:**

PISO SALARIAL

O piso salarial, a partir de **1° de junho de 2026,** será de **R$ 2.277,00 (dois mil, duzentos e setenta e sete reais)** por mês ou **R$ 10,35 (dez reais e trinta e cinco centavos)** por hora.

a) Para os profissionais que exercem as funções de Torneiro (Ceramista Artesanal ou Oleiro em Torno de Pedal), fica assegurado um acréscimo no seu salário, no percentual de **20% (vinte por cento)**, resultando no valor total de **R$ 2.732,40 (dois mil setecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos)** por mês ou **R$ 12,42 (doze reais e quarenta e dois centavos)** por hora.

b) Para os profissionais que exercem as funções de queimadores de material cerâmico, fica assegurado um acréscimo no seu salário, no percentual de **30% (trinta por cento)**, resultando no valor total de **R$ 2.961,20 (dois mil novecentos e sessenta e um reais e vinte centavos)** por mês ou **R$ 13,46 (treze reais e quarenta e seis centavos)** por hora.

PISO DE INGRESSO

A partir de **01 de junho de 2026**, fica instituído o **piso salarial de ingresso**, aplicável pelo período de até 90 (noventa) dias, com valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do menor piso estabelecido nesta CCT, ou seja, **R$ 1.821,60 (mil oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos)** por mês, ou **R$ 8,28 (oito reais e vinte e oito centavos)** por hora.

O piso de ingresso não se aplica para os casos de recontratação de empregado que já tenha laborado anteriormente para a mesma empresa.

DEMAIS SALÁRIOS

A partir de **1º de junho de 2026,** sobre o salário do mês de maio de 2026, já reajustado de acordo com o item 1 acima, será aplicado o percentual de **6% (seis por cento).**

DIFERENÇAS SALARIAIS

Considerando a data de fechamento do processo negocial, assinatura deste instrumento coletivo e registro no Ministério do Trabalho, acordam as partes que eventuais diferenças salariais entre os valores pagos e os valores ora acordados, relativos a junho e julho/2026, poderão ser pagas ao trabalhador, mediante folha complementar, juntamente com o pagamento de agosto/2026.

Os trabalhadores que foram desligados a partir de 1º de junho de 2026, terão direito às diferenças, que serão pagas mediante rescisão complementar, até o dia 31/08/2026.

VALE MERCADO

A partir de 01/06/2026, a empresa fica responsável pelo repasse até o décimo dia de cada mês, aos seus empregados, de um vale-mercado em valor nunca inferior a **R$ 130,00 (cento e trinta reais).**

Considerando a data de fechamento do processo negocial, assinatura deste instrumento coletivo e registro no Ministério do Trabalho, acordam as partes que eventuais diferenças do vale mercado, relativos a junho e julho/2026, poderão ser pagas ao trabalhador, em parcela única, até 31 de agosto/2026.

O vale-mercado é verba indenizatória e não integrará a remuneração do empregado, sob qualquer hipótese, não podendo ser considerado valor utilidade salarial para os efeitos legais, mesmo que seja pago em folha de pagamento de salários.

O empregado em recebimento de benefício previdenciário (salário-maternidade, auxílio-doença ou auxílio-doença acidentário) não fará jus ao benefício previsto nesta cláusula.

A empresa fica desobrigada de fornecer o vale-mercado ao empregado que tiver falta injustificada ao serviço durante o mês anterior.

AUXÍLIO FINANCEIRO EM CASO DE FALECIMENTO

Considerando-se o disposto no artigo 611-A, da CLT, bem como em atendimento ao vigente princípio da prevalência do convencionado sobre o legislado, previsto no caput supracitado, estabelecem as partes que desde **OUTUBRO/2020**, as empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo, deverão pagar mensalmente à gestora deste benefício (FETRACONSPAR - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná - CNPJ nº 76.703.347/0001-62), como contribuição preventiva a título de Auxílio Financeiro em caso de falecimento, o valor de **R$ 16,00 (dezesseis reais)** por trabalhador constante da folha de pagamento do período, até o dia 10 do mês subsequente, iniciando-se este valor acima em 10/11/2024, através de guias/boletos, sendo de responsabilidade exclusiva da Fetraconspar o prévio registro dos mesmos junto às instituições bancárias, bem como os custos operacionais cobrados pelas mesmas, os quais deverão ser pagos diretamente perante a rede bancária ou casas lotéricas.

Para a emissão das guias/boletos, conforme caput, ficam as empresas obrigadas a encaminhar a gestora do benefício e aos Sindicatos Patronais Signatários do presente instrumento, correspondente a base territorial respectiva, até o último dia útil do mês, relação dos empregados constantes na folha de pagamento do mês em curso.

Ficam asseguradas as seguintes coberturas pessoais:

1) No caso de falecimento do(a) empregado(a), a importância de R$ 3.000,00 (três mil reais);

2) No caso de falecimento do(a) cônjuge, filhos menores e incapazes, a importância de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

3) Tal benefício será pago proporcionalmente pelas entidades laboral e patronais, sendo 50% (cinquenta por cento) pela Fetraconspar e 50% (cinquenta por cento) pelos Sindicatos Patronais Signatários do presente instrumento, correspondente a base territorial respectiva, diretamente ao(s) dependente(s) devidamente habilitado(s) junto à Previdência Social, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o protocolo de entrega da certidão original comprobatória correspondente;

Tal obrigação pecuniária em questão é devida pela empresa independentemente dela possuir e arcar de forma direta com prévio e similar estipulação securitária privada (seguro de vida pessoal e/ou auxílio funeral), por tratar-se de benefício adicional.

Caso descumprida tal quitação na data prevista acima, tal montante será acrescido de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês.

No caso de ajuizamento de Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho para fins de cobrança de valores inadimplidos, os custos judiciais e honorários advocatícios serão rateados proporcionalmente, conforme supracitada cota parte das entidades signatárias;

Do valor total estabelecido no caput acima, será assim repassado/distribuído mensal direta e proporcionalmente nas contas bancárias das entidades signatárias, sendo: 50% (cinquenta por cento) para a FETRACONSPAR e 50% (cinquenta por cento), para os Sindicatos Patronais Signatários do presente instrumento, correspondente a base territorial respectiva, deduzidos os custos de pagamento dos boletos, taxas bancárias e serviços de implantação e emissão de boletos.

Em caso de inadimplência e ocorrendo falecimento do trabalhador, cônjuge ou filhos menores e incapazes, fica a empresa responsável pelo pagamento das coberturas dos valores previstos nos itens 1 e 2 do parágrafo segundo acima, com acréscimo de 100% nos valores, não eximindo a empresa da obrigação constante no caput.

Cabe a gestora do benefício (Fetraconspar), encaminhar mensalmente aos Sindicatos Patronais signatários deste instrumento coletivo, o relatório das empresas adimplentes e inadimplentes.

Curitiba, 31 de julho de 2026.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ e demais Sindicais Laborais integrantes da CCT

Reinaldim Barboza Pereira – Presidente da Fetraconspar

SINDICATO DAS INDUST DE OLARIA E CERAMICA CONST P:40163743000105

Assinado de forma digital por SINDICATO DAS INDUST DE OLARIA E CERAMICA CONST P:40163743000105
Dados: 2026.08.05 10:27:38 -03'00'

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ – SINDICER

CNPJ n. 40.163.743/0001-05

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CERAMICAS E OLARIAS D:80878796000119

Assinado de forma digital por SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CERAMICAS E OLARIAS D:80878796000119
Dados: 2026.08.04 13:40:19 -03'00'

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS E OLARIAS DO OESTE DO PARANÁ - SINDICER OESTE PR

CNPJ n. 80.878.796/0001-19

SINDICATO DAS IND CERAMICAS E DE OLARIAS CENTRO S:00662355000146

Assinado de forma digital por SINDICATO DAS IND CERAMICAS E DE OLARIAS CENTRO S:00662355000146
Dados: 2026.08.03 10:17:41 -03'00'

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS E OLARIAS DA REGIÃO CENTRO SUL DO PARANÁ – SINCOLSUL

CNPJ n. 00.662.355/0001-46

SINDICATO IND OLARIAS CERAM P/CONST JATAIZINHO E :01589759000114

Assinado de forma digital por SINDICATO IND OLARIAS CERAM P/ CONST JATAIZINHO E :01589759000114
Dados: 2026.08.03 09:00:26 -03'00'

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA E CERÂMICA DO NORTE DO PARANÁ – SINDICER NORTE/PR

CNPJ n. 01.589.759/0001-14

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n. 76.709.898/0001-33